



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, o Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Alexandre Miguel - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Geovany Pedraza Freitas – da Defensoria Pública; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jakeline Oliveira Costa Mackerte - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas. Também, esteve presente: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Apreciação da Prestação de Contas do Anual UG 140023 - processo SEI 0016.057198-2022-48; **b)** Apreciação da Prestação de Contas do Anual UG 130011 - processo SEI 0016.057236-2022-62; **c)** Apreciação da Prestação de Contas do Anual UG 130012 - processo SEI 0016.057267-2022-13; **d)** Apreciação da Minuta do Código de Ética – processo SEI 0016.067759/2022-17; **e)** Definição de como será escolhido o representante do Conselho de Administração perante o Conselho Superior Previdenciário; **f)** Comunicação sobre convocação para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 05/04/2022; **g)** Apresentação da Proposta de alteração da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021 e **h)** Comunicados gerais. A constatação do quórum foi realizada e confirmada pela Secretária dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade de Oliveira Soler** declarou iniciada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos e dando as boas-vindas, deu início falando dos três primeiros itens da pauta, que são as apreciações de contas das UGS do Iperon, falou ser importante destacar que a previdência no Estado de Rondônia se organiza em três unidades gestoras ou unidades orçamentárias como alguns chamam. Falou ainda que com a Reforma Previdenciária em 2021 e a partir de 2022 passou a ter uma única UG para gerir o fundo previdenciário do Estado de Rondônia que é a UG do fundo capitalizado, além da unidade do próprio Instituto. Disse que como representantes do CAD devem apreciar as contas das três UGS do ano de 2021. Disse ainda que das três UGS deve ser emitido um Parecer principalmente a partir das próprias Prestação de Contas, de informações adicionais solicitadas bem como, do Parecer do Conselho Fiscal. Destacou que como se trata de matéria complexa e que é uma matéria importante, que o CAD deve apreciar sugeriu que sejam feitas as distribuições dos três processos SEI para a escolha de um relator escolhido para elaborar o relatório e voto para apresentação na próxima reunião do CAD. Ressaltou que o material da Prestação de Contas, embora tenha sido encaminhado com antecedência não foi possível um prazo suficiente para análise que pudessem opinar pela aprovação, aprovação com ressalvas ou até mesmo uma possível reprovação da Prestação de Contas. Ressaltou ainda que o prazo para envio da Prestação de Contas para o Tribunal de Contas é até 31.03.2022, assim não será possível de ser encaminhada em tempo

hábil a apreciação do CAD com o parecer em conjunto ao TCE/RO, mas essa situação se deu por uma série de fatores. Em seguida, passou a palavra para a Presidente do Iperon, Maria Rejane, para fazer um breve histórico da dificuldade que o Iperon encontrou para apreciar a Prestação de Contas anual com antecedência a tempo de cumprir o prazo de envio ao Tribunal de Contas. A Presidente do Iperon, **Maria Rejane** iniciou sua fala informando que é de notório conhecimento, quanto à dificuldade para a nomeação do Conselho Fiscal. Mencionou sobre a existência de vários expedientes, inclusive compartilhados com este Conselho ao longo dos últimos meses. Mencionou ainda que no ano passado foi compartilhado com o Conselho Fiscal e que este ano também foi dado conhecimento a respeito do assunto. Ressaltou que sem a composição do Conselho Fiscal por longos meses dificultou a análise e apreciação mensal das contas das três UGS. Ressaltou ainda que no final do ano passado com a publicação da Lei Complementar 1.100/2021 e a disposição nela contida da realização de uma eleição para os membros dos Conselhos e no caso específico do Conselho Fiscal, foi adotada uma medida urgente de preparação de um processo eleitoral que também foi de notório conhecimento e amplamente divulgado no âmbito do Estado de Rondônia. Resultando na eleição de representantes de servidores para composição do Conselho Fiscal, bem como foram encaminhados expedientes aos chefes de Poderes e Órgãos para a designação dos representantes patronais no Conselho Fiscal que foi realizado e só recentemente ocorreu a nomeação do Conselho Fiscal. Por tanto, no mesmo dia em que tiveram conhecimento da publicação da nomeação do Conselho Fiscal, houve uma reunião no Iperon com os representantes patronais e representantes de servidores para a primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal. Oportunidade, em que na qualidade de gestora do Regime Próprio fez uma abordagem geral acerca dos temas que julgava mais relevantes dentre eles a análise das Prestação de Contas anual do Iperon. Sabendo das dificuldades que o Instituto havia enfrentado, o Conselho Fiscal se reuniu e designou um relator, enfim, já iniciaram os trabalhos no mesmo dia. Disse de uma forma bem resumida sobre o relato acerca dessa questão. Que a matéria está para apreciação do Conselho. Informou que a Auditora Geral do Iperon, Geralda Aparecida Teixeira está presente na reunião e a disposição do Conselho de Administração para algum apontamento que for relevante antes mesmo da designação de relatoria. Informou ainda que toda a equipe também se encontra à disposição do relator das Prestação de Contas para maiores esclarecimentos que forem necessários. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e pediu para declinar sobre a matéria, pois há um posicionamento do Tribunal, quanto à Prestação de Contas e que como representante do Tribunal de Contas não gostaria de ser o relator até porque no Conselho Fiscal o relator foi um colega do TCE/RO. Que para evitar qualquer tipo de conflito, que não gostaria de ser relator da matéria. Sugeriu que a relatoria fosse para o Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque ou a Conselheira Rosimar Francelino Maciel ou qualquer um que se sentisse preparado, de forma que pudessem realizar os trabalhos o mais breve possível. O Conselheiro **Ivan Pimenta** se colocou à disposição para ser o relator da Prestação de Contas e pediu um prazo até o final do mês de abril, pois existem muitos documentos para analisar. Disse que, como foi feito nos anos anteriores, a apreciação do Conselho de Administração pode ser encaminhada ao Tribunal de Contas para ser juntada à Prestação de Contas. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, o **Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque** como relator da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 (UG 140023, UG 130011 e UG 130012), que será apresentada na próxima reunião ordinária do CAD, que será realizada no dia 26 de abril do corrente ano. Dando prosseguindo, o Presidente **Daniel Piedade** passou para o próximo item seguinte da pauta, que é a apreciação da minuta do Código de Ética – processo SEI 0016.067759/2022-17. Pontuou que em diálogo com o Iperon entende que pode ser feito por ato do próprio Instituto e não necessariamente por Decreto, pois trará melhor flexibilidade para o Código de Ética e é juridicamente possível. Disse que outros Institutos trabalham com Portarias, enfim, instrumentos que não envolvam diretamente a interferência do Chefe do Poder Executivo. Em seguida, o Presidente **Daniel Piedade** passou a palavra para a Presidente do Iperon, **Maria Rejane** falou que embora a minuta encaminhada tenha o formato de Decreto, a instituição será feita através de uma resolução do próprio Iperon, é necessário relembrar que o Iperon tem um Código de Ética, entretanto, o Pró-Gestão do RPPS exige uma atualização deste Código de Ética, onde se faz necessária a atualização, em virtude da nova legislação da Lei Complementar 1.100/2021, onde houve a necessidade de alguns apontamentos, mostrando que a instituição do Código de Ética assim como já ocorria anteriormente na normativa existente, ele é aplicado a todos os servidores do Iperon, aos colaboradores, incluindo os estagiários e os contratados pela autarquia para qualquer tipo de prestação de serviço e eles precisam e assinam uma aderência ao conhecimento deste Código de Ética. O objetivo como diz o artigo 9º da minuta é exatamente estabelecer padrões de conduta e ética, evitar conflitos de interesses, orientações sobre condutas e comportamentos, para que se tenham diretrizes muito seguras em como proceder para um melhor equilíbrio no trabalho, preservando a imagem e reputação do Iperon através da boa atuação lastreado nos princípios basilares da administração pública. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e disse ter feito à leitura do Código de Ética e achou bastante objetivo e claro em vários aspectos,

que em relação à mudança de Decreto para uma Portaria diz ter dúvidas, pois acredita que o melhor instrumento seria um Decreto do Chefe do Poder Executivo. Na sequência, o Conselheiro **Alexandre Miguel** solicitou o uso da palavra e falou que analisando o Projeto de Lei aparentou uma boa proposta, mas que um Decreto, pelo fato de ser do Poder Executivo talvez tenha um poder de abrangência maior que uma norma interna do Iperon, ficando restrito apenas aos servidores do Iperon, que seria os concursados, contratados. Continuando, o Presidente **Daniel Piedade** pediu para ouvir também a opinião da Presidente do Iperon Maria Rejane, quanto à possibilidade de alteração para um instrumento de Portaria ou uma Resolução do próprio Instituto ou realmente manter o formato de Decreto. A Presidente do Iperon, **Maria Rejane, se manifestou** dizendo que inicialmente foi feita a minuta no modelo de Decreto especialmente pelo raciocínio que trouxe o Conselheiro Adriel Pedroso e pelo Conselheiro Alexandre Miguel pela possibilidade de uma maior segurança e concretização. Disse que a princípio não vê problema na instituição através de uma Resolução, mas que se rende ao discurso que um Decreto traz maior robustez, sem dúvida nenhuma, pois é o Governador do Estado de Rondônia que assina e define através do Decreto. O Presidente, **Daniel Piedade** disse que no seu entendimento o Decreto é o melhor instrumento por ser mais rígido em termos de alteração, disse ainda que precisa apreciar missão, visão e valores do Código de ética pois são aspectos ligados ao Planejamento Estratégico. Falou que é importante que o Código de Ética já saia aperfeiçoado com o Planejamento Estratégico e que não ocorra o risco de ter documentos divergentes. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e se manifestou dizendo sua preocupação referente ao art. 17 que trata da Composição da Comissão de Ética que prescreve a composição ser composta por servidores efetivos, inclusive o Código de Ética fala em agentes públicos, e se eventualmente tivesse a figura de um membro de Poder ou Órgão, como que a comissão iria proceder e de que forma seria tratada a eventual falta de ética? Seria encaminhada ao Chefe de Poder? Mencionou que ficou faltando esse aspecto, pois o próprio Código de Ética em vários momentos fala do agente público, ou seja, estão englobados tanto os servidores quanto os membros de Poder ou Órgão, e nesse caso eventualmente se tivesse essa situação não poderia os servidores efetivos apreciar a conduta de um membro de Poder ou Órgão, onde acredita que não seria possível. Disse ainda que considera interessante fazer essa reflexão sobre o art. 17 e a composição da comissão. O Conselheiro **Ivan Pimenta** sugeriu um padrão quando de definição das pessoas sujeitas ao Código de Ética. Prosseguindo, o Presidente **Daniel Piedade** afirmou ter lido alguns outros Códigos de Ética, a exemplo, do Estado do Mato Grosso e percebeu que tratam em especial à questão dos investimentos e sugeriu para rever se não vale a pena também trazer ao Código de Ética do Iperon haja vista a importância que são os investimentos para o Instituto, pois a questão do Código de Ética no que tange tanto ao trabalho do Comitê de Investimento quanto dos servidores que lidam com esse tipo de matéria. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, que a aprovação do Código de Ética do Iperon, ficará para próxima Reunião Extraordinária, agendada para o dia 08 de abril do corrente ano. Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** passou para o próximo item da pauta, que é a definição de como será escolhido o representante do Conselho de Administração perante o Conselho Superior Previdenciário. Informou que o CAD tem um assento, uma vaga no CSP, que é o Conselho que reúne os Chefes de Poderes no Estado de Rondônia para as questões previdenciárias, que é o colegiado máximo. Disse que é uma tradição que o representante do CAD seja escolhido dentre os representantes de servidores. Disse ainda que é tradição também que o Conselho Superior Previdenciário por ser representante do ente Patronal enriquece o debate do CSP trazendo a visão de um representante dos servidores e assim, tem sido ao longo das últimas escolhas. Destacou a necessidade da apreciação nesta reunião, pela última alteração legislativa, a Lei Complementar n. 1.100/2021 é expresso que o representante do CAD no CSP seja um representante do CAD. Destacou ainda que atualmente tem como representante de servidores o Sr. Raiclin Lima da Silva como membro Titular e a Senhora Rosimar Francelino Maciel como membro Suplente no Conselho Superior Previdenciário. Que o Senhor Raiclin Lima da Silva não é mais membro do CAD já algum tempo, mas a Senhora Rosimar Francelino que é suplente no CSP é também membro deste Conselho. Sugeriu que se fizesse a escolha, dentre os representantes de servidores de um membro titular e suplente. Sugeriu ainda que a Conselheira Rosimar Francelino como membro titular no CSP se a mesma tiver disponibilidade para tal sugestão. O Conselheiro **Marcelo de Freitas** solicitou o uso da palavra e disse que deve constar na escolha a obrigatoriedade do representante no CSP ser membro do CAD. A Conselheira **Rosimar Francelino** solicitou o uso da palavra e falou sobre a vaga no Conselho Superior Previdenciário, que é louvável que seja um representante de servidor, pois o CSP na sua grande maioria é composto por membro de Poder e que é interessante deixar claro que ele não é somente um Conselho de Membro de Poder. Disse inclusive que tem condições de se dispor para compor o Conselho Superior Previdenciário. Disse ainda que hoje é suplente do Conselheiro Raiclin Lima da Silva no Conselho Superior Previdenciário, mas com a alteração da LC 1.100/2021 não ficou definida essa questão. Acrescentou que salvo engano, não foi incluída essa definição na LC 1.100/2021 e que seria interessante

positivar para que não fique só na tradição de que o CAD tem um assento no Conselho Superior Previdenciário e que se acostumou a escolher dentre os servidores e sugeriu que seja incluído no texto da LC 1.100/2021. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e argumentou também que ainda a tempo da inclusão para que realmente seja um representante dos servidores e que para ele está claro que tem que ser um membro do CAD e sugeriu que seja incluído na LC 1.100/2021 expressamente que a escolha do representante do CAD no CSP seja dentre os representantes de servidores. O Conselheiro **Emílio Márcio** solicitou o uso da palavra e sugeriu uma possível remuneração para os conselheiros suplentes, em nível de ser um incentivo para se manterem atualizados das discussões e os que tiverem interesse em estudar, em se certificar, que os mesmos fossem agraciados com até 50% dos jetons que são pagos aos titulares, que seria uma motivação para serem ouvintes das reuniões e na ausência do titular esse suplente estaria totalmente apto a continuar as discussões. Em seguida, o Presidente **Daniel Piedade** concordou com a sugestão da inclusão na LC 1.100/2021 expressamente que a escolha do representante do CAD no Conselho Superior Previdenciário seja dentre os representantes de servidores, o que parece bastante razoável à medida e que é algo que já adotado como prática e tem visto quão positivo e enriquecedor para o debate no CSP. Continuando, o Presidente **Daniel Piedade** falou sobre a pontuação do Conselheiro Emílio Márcio que trata de uma possível remuneração dos Conselheiros Suplentes, argumenta em sua opinião, não ser a melhor escolha, pois existem situações que podem se estender para além deste conselho a partir do momento que se toma essa decisão, e existem várias outras instâncias no executivo e em outros poderes que já mantém uma estrutura onde é o titular que faz jus a remuneração, mas concorda com o fato do Conselheiro Suplente não ter a mesma participação que os titulares por falta de remuneração. Informou que a Lei Complementar n. 1.100/2021 não prevê a figura do Conselheiro Suplente, mas em breve estará sendo apreciada uma alteração da Lei Complementar n. 1.100/2021 onde o grupo técnico foi voto vencido e decidiu retornar com a figura do Conselheiro Suplente para as instâncias do Iperon, como o CAD, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos por uma questão de substituição mesmo, mas com relação a prever jetons para que esses participem como ouvintes e que estejam assíduas e atentas as pautas, ele não consegue encontrar justificativa razoável, mas coloca em debate para os demais membros que quiserem contribuir para essa reflexão. A Conselheira **Rosimar Francelino** solicitou o uso da palavra e disse que é uma ideia interessante, porém, pensa que teria que se aprofundar um pouco mais, verificar justamente essa questão da repercussão de outros Conselhos, de também adotarem a mesma prática, se vai ter condições de abarcar financeiramente isso, ou se existe alguma outra maneira de incentivar as pessoas a participarem dos Conselhos, nas suplências principalmente, porque o suplente é importante, mas pensa que se pode trazer esse assunto de uma forma mais bem fundamentada. Em seguida o Conselheiro **Mauro Bianchin** solicitou o uso da palavra e disse que acha importante o acompanhamento do suplente, e quis tirar uma dúvida e perguntou se as atas são encaminhadas aos suplentes para conhecimento dos assuntos que estão sendo debatidos nos Conselhos. A Secretária dos Órgãos Colegiados **Joelma Alencar** respondeu que as atas são encaminhadas somente para os Conselheiros Titulares para revisão e ajustes, e depois de assinadas é feita a publicação, tanto no portal da transparência como também no site do Iperon. O Presidente **Daniel Piedade** sugeriu que sejam enviadas as atas também para os Conselheiros Suplentes, caso não gere excesso de serviço ao Iperon, pediu para refletir sobre essa possibilidade de maneira ativa. Na sequência o Conselheiro **Emílio Márcio** solicitou o uso da palavra e pontuou que o Iperon é um Conselho diferenciado ao exigir certificação e qualificação, falou que existe um material de 900 páginas para usufruírem e conseguirem as certificações, que tem vários degraus como base, intermediário e avançado, e a figura do suplente vem para que o conselho não sofra interrupções, quando por acaso acontecer de faltar algum representante por alguns meses ou por algum período longo. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e pontuou a proposta do Conselheiro Emílio Márcio em relação aos Suplentes, quando se olha o manual do Pró-Gestão lá fala que para o nível I, II e III diz que uma certa quantidade de membros titulares deve ter a certificação, e se fala em titular é porque tem reserva, tem suplente ou algo assim. Destacou que a figura do suplente é interessante e que concorda que se for estudado melhor, se for feito um projeto, não vê dificuldade nenhuma. Na sequência a Conselheira **Jakeline Oliveira** solicitou o uso da palavra e falou que durante a reunião acabou refletindo que realmente a figura do Suplente acaba sendo importante na questão do próprio andamento do Conselho. A Conselheira **Rosimar Francelino Maciel** e o Conselheiro **Emílio Márcio de Albuquerque** se colocaram à disposição para compor o Conselho Superior Previdenciário. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, que seja alterada a Lei Complementar n. 1.100/2021 para prever expressamente que o representante do CAD no Conselho Superior seja escolhido dentre os representantes de servidores e escolheu a Conselheira Rosimar Francelino Maciel como membro Titular e o Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque como membro Suplente para serem representantes dos Servidores no Conselho Superior Previdenciário. A respeito da sugestão do Conselheiro Emílio Márcio, o Conselho ficou de aprofundar o estudo o entendimento quanto às possibilidades de incentivo financeiro,

remuneratório ou a título de indenização para maior participação dos suplentes caso fique decidido o retorno do suplente. Prosseguindo, o Presidente **Daniel Piedade** passou para o item seguinte da pauta, que é a escolha do dia da 1ª Reunião Extraordinária. **Deliberação:** O conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** que a 1ª Reunião Extraordinária será no dia 08/04/2022, às 15:00 horas e o assunto da pauta será: a) Minuta do Código de Ética b) Plano Anual de Trabalho do Conselho Administrativo – CAD e c) Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos do Iperon. A Conselheira **Rosimar Francelino** e o Conselheiro **Raimundo Façanha** pediram para registrar que não poderão comparecer na 1ª Reunião Extraordinária. Dando continuidade, o Presidente **Daniel Piedade** passou para o próximo item da pauta que é a apresentação da Proposta de alteração da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, falou que foi constatada uma série de necessidades de alteração dessa legislação, que apesar de nova traz alguns pontos que precisam ser revistos, como questões de Ordem Previdenciária, de Representatividade, melhor conceito de algumas nomenclaturas, melhor escrita de alguns temas, e como esse extenso trabalho foi encaminhado para todos do Conselho antecipadamente, gostaria de colocar para deliberação, mas antes pontuou que não consta no rol de competências do CAD efetivamente propor uma alteração da Lei Complementar n. 1.100, muito embora ele possa fazer isso a título de sugestão, o que lhe parece razoável que o Conselho Superior delibere também essa alteração antes de ser encaminhado ao Executivo. A Conselheira **Rosimar Francelino** solicitou o uso da palavra e asseverou que essa alteração é importante principalmente em relação à Representatividade, a paridade a ser assegurada para o Conselho, pois estão com menos Conselheiros representantes de servidores e esse foi o principal ponto que foi iniciado a discussão para alterar a Lei, mas depois foi verificado que o Iperon detectou outras necessidades relevantes e por isso foi formado o grupo, estudaram e trabalharam muito e foi chegado a este projeto apresentado agora em pauta. Em seguida o Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou o uso da palavra e ressaltou que há situações bastante graves e que precisam ser resolvidas e corrigidas com urgência para não causar prejuízo ao Instituto e também às questões estruturais, como os suplentes que a lei não prevê, mas o decreto que foi publicado há poucos dias trouxe a figura do suplente, acredita que isso também deva ser corrigido. E o programa Pró-Gestão é um foco, uma estrada que o Iperon está seguindo que foi eleito há um tempo, e é uma determinação do Tribunal de Contas que tem um prazo para chegar ao nível IV. O Conselheiro **Alexandre Miguel** solicitou o uso da palavra e falou da preocupação com a redação do §2º do art. 8º, que está sendo proposta, já esteve em outra Legislação Previdenciária e essa redação foi declarada inconstitucional, conseqüentemente repetindo a mesma norma vai possibilitar o mesmo resultado. Falou ainda que sobre a competência do CAD não iria questionar, mas que fosse sim submetido ao Conselho Superior para qualquer alteração de Lei. Sugeriu um reajuste do §3º do art. 8º, que fala “as adequações necessárias e os ajustes nos valores”, acredita que ficou um texto solto, talvez um erro de redação que é muito simples de corrigir, sugeriu que o §2º do art. 8º, seja suprimido mantendo a redação original, para não se cometer o mesmo problema anterior para não ser declarada inconstitucional. Em seguida a Presidente do Iperon **Maria Rejane** comentou sobre o §2º do art. 8º, que o objetivo é deixar a norma condizente com o que consta na própria Constituição Federal, que na verdade o papel do Iperon como Autarquia Previdenciária é atuar como Unidade Gestora única de todos os Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia, e o processo de concessão se inicia nos Órgãos de origem e deve tramitar para a unidade gestora que é quem vai centralizar essa análise e vai compartilhar com o representante do Poder ou Órgão para que assine o ato conjuntamente, este texto está de acordo com o que consta na Constituição Federal. Na sequência o Presidente **Daniel Piedade** destacou que das alterações que estão sendo propostas na Lei Complementar n. 1.100/2021, no que diz respeito à unidade gestora única que é a preocupação do Iperon e do Conselho Administrativo pela sua preservação em função inclusive da possibilidade de perda do certificado de regularidade previdenciária, essa alteração é uma das mais urgentes a serem apreciadas. Destacou ainda não caber ao Conselho Administrativo propor alteração legislativa, o que se pode é indicar ao Conselho Superior Previdenciário que aprecie um texto que o Conselho Administrativo produziu. Quanto à preocupação do Conselheiro Alexandre Miguel, informando existir uma ação direta de inconstitucionalidade apreciada, julgada sobre um item escrito praticamente da mesma forma, parece razoável que seja alterada preservando a unidade gestora única, mas que seja diferente da redação anterior, que consiga preservar a autonomia dos poderes e ao mesmo tempo o princípio da unidade gestora única do que ser encaminhado com essa proposta, até porque no Conselho Superior isso pode ser levantado e a alteração não prosseguir, então a título de sugestão seria importante ter à apreciação da Procuradoria Geral dessa minuta antes de votar, e podendo propor uma redação adequada contemplando esses dois princípios seria interessante para ser apreciada. O Conselheiro **Alexandre Miguel** solicitou o uso da palavra e sugeriu manter a redação que está hoje, pois não tira do Iperon a sua condição de gestora única da Previdência. A Conselheira **Rosimar Francelino** solicitou o uso da palavra e falou que o seu entendimento da redação original da Lei Complementar n. 1.100/2021 atual prescreve que a análise e a concessão poderão ser feitas

pelo Poder, ou seja, retira do Iperon essa prerrogativa de Gestor Único. Prosseguindo o Presidente **Daniel Piedade** sugeriu encaminhar a minuta de alteração para a Procuradoria Geral para que ela emita parecer e possa subsidiar a tomada de decisão quanto ao seu envio ao Conselho Superior Previdenciário e ao mesmo tempo formular essa consulta ao Ministério da Previdência antes que o colegiado aprecie esse texto e verifique se realmente é um risco para a unidade de gestora única como defende o Iperon ou se é um risco para a autonomia dos poderes pela questão de inconstitucionalidade como trazido ao Conselho pelo Conselheiro Alexandre Miguel. Pontuou sobre o art. 84, I, a que é a proposta de alteração trazida pelos servidores sob a presidência do CAD não ser necessariamente o representante do Executivo e ainda um representante da Secretaria de Finanças essa ideia surgiu com o advento da Lei Complementar 1.100/2021 para trazer maior participação do Executivo nas questões previdenciárias e da Secretaria de Finanças por conta da vinculação que tem com o Iperon por meio da Lei Complementar 965/2017 que estrutura o Poder Executivo. Sugeriu que o presidente do CAD seja necessariamente o Secretário de Finanças ou um servidor da Secretaria de Finanças indicado e que cumpra os demais requisitos da Legislação. Falou que não concorda com o caput do art. 84 em trazer a figura do suplente e pediu um tempo para verificar se sem a figura do suplente consigam conduzir os trabalhos do CAD trazendo maior responsabilidade aos representantes, uma vez que o voto é a manifestação de responsabilidade para com as questões da gestão do Iperon e da Previdência do Estado de Rondônia. A Conselheira **Rosimar Francelino** solicitou o uso da palavra e falou em relação aos suplentes que não é possível atuar sem ele, pois são necessários para eventuais ausências. E em relação à escolha do Presidente do CAD, a melhor prática é que o CAD eleja seu presidente dentre, segundo o Pró-Gestão, os representantes patronais, mas que seja eleito pelo CAD, mas que na lei atual diz que somente o vice-presidente será eleito pelo CAD e que o Presidente será o Secretário de Finanças ou quem ele indicar desde que seja servidor e preencha os requisitos, e que a sugestão que veio do projeto dos representantes de servidores é que Presidente e Vice-Presidente do CAD sejam eleitos pelo próprio CAD. O Conselheiro **Marcelo de Freitas** solicitou o uso da palavra e pontuou sobre a importância da suplência, pois quando houver ausência do titular e não tiver um suplente pode causar um desequilíbrio num possível processo decisório. Em seguida foi feita a votação dos que concordam com a escolha da Presidência como está no projeto original. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por maioria** a proposta da Lei complementar n. 1.100 de alteração para ser encaminhada ao Conselho Superior Previdenciário para que este se debruce sobre as sugestões e veja aquilo que é melhor para a Previdência do Estado de Rondônia com a inclusão de que o membro do CAD esteja dentre os servidores representantes da patronal. Passando para o último item da Pauta que é sobre Comunicados Gerais, o Presidente **Daniel Piedade** falou sobre a possibilidade de no mês de maio retornar às reuniões presenciais ou até de forma híbrida caso algum conselheiro não possa estar presente, e todos concordaram e apoiaram. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 18hs (dezoito horas), da qual eu, **Rosineide Colares Carvalho**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

**Daniel Piedade de Oliveira Soler**

Presidente  
CAD-IPERON

**Adriel Pedroso dos Reis**

Vice-Presidente  
CAD-IPERON

**Almir Santos Santana**

Conselheiro

**Alexandre Miguel**

Conselheiro

**Emílio Márcio de Albuquerque**

Conselheiro

**Geovany Pedraza Freitas**

Conselheiro

**Helga Terceiro de Medeiros Chaves**

Conselheira

**Ivan Pimenta Albuquerque**

Conselheiro

**Jakeline Oliveira Costa Mackerte**

Conselheira

**Mauro Bianchin**

Conselheiro

**Marcelo de Freitas Oliveira**

Conselheiro

**Raimundo Façanha Ferreira**

Conselheiro

**Rosimar Francelino Maciel**

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE, Coordenador(a)**, em 18/05/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 19/05/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028860515** e o código CRC **DCDD28B8**.